FUNCIONÁRIO PÚBLICO — SALÁRIO-FAMÍLIA

— É devido salário-família à espôsa de servidor falecido, satisfeitos certos requisitos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 11.641-60-Br.

PARECER

No anexo processo, Nadir Batista dos Santos, viúva do ex-servidor, extranumerário-diarista, Floriano Cardoso dos Santos, do Ministério da Guerra, falecido em 17 de março de 1956, requer concessão de salário-espôsa, de acôrdo com Parecer n.º 529-Z, de 8 de março de 1959, da Consultoria Geral da República.

2. Através de informações fornecidas pelo órgão consulente, a interessada já percebe salário-família por 7 (sete) dependentes, uma pensão de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, deixada pelo pai, além de uma outra pensão deixada pelo marido, paga pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

3. Por outro lado, à fls. 2 do processo em aprêço, percebe-se que a viúva não é contribuinte de qualquer instituto de previdência social e não exerce nenhuma atividade remunerada.

4. Confrontando a situação da interessada face ao parecer da Consultoria Geral da República que deu origem à petição ora em estudo, verificou esta Divisão que a mesma satisfaz, perfeitamente, as especificações contidas no citado parecer, quais sejam:

> "...às espôsas dos servidores civis, falecidos após a vigência da Lei n.º 1.763, de 1952, e que, antes da morte dos maridos, não eram contribuintes de instituição de previdência, não exerciam atividade remunerada, nem percebiam pensão ou qualquer outro rendimento em importância superior à do valor do salário-família, nada obstando tornarem-se beneficiárias de pensão deixada pelo espôso (Arquivos do Ministério da Justiça, vol. 67, pág. 44)".

5. Assim sendo, tendo em vista que a pretensão da interessada se enquadra nos moldes estabelecidos no citado Parecer n.º 529-Z, de 1959, da Consultoria Geral da República, esta Divisão opina favoràvelmente à concessão do referido benefício.

6. Com êstes esclarecimentos o processo poderá retornar ao Ministério da Guerra, para os devidos fins.

D.R.J.P., em 21 de novembro de 1960. — *Myriam Sampaio Lofrano*, Substi. do Diretor.

De acôrdo, em 21 de novembro de 1960. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor Geral.